



ESTADO DE GOIÁS
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
PRESIDÊNCIA

PROCESSO N. : 22541063 AUTOS CEE N: 572 De:25/01/2006
NOME : COLÉGIO VISÃO
ASSUNTO : SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO



RESOLUÇÃO CEE/CEB N. 157 / 11 1abul/2006

Autoriza o Colégio Visão, mantido por Cátia Simone da Costa Pias, CNPJ n.01.407.665/0001-87, a ministrar o Ensino Médio na Modalidade da Educação de Jovens e Adultos, nos termos que especifica, para o ano letivo de 2006 e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, por meio da Presidência da CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, no uso de suas atribuições legais, especialmente o previsto no § 6º do art. 45 do RICEE/GO, tendo em vista a decisão liminar, referendada pela CEB, exarada nos autos n. 22541063/2003.

RESOLVE,

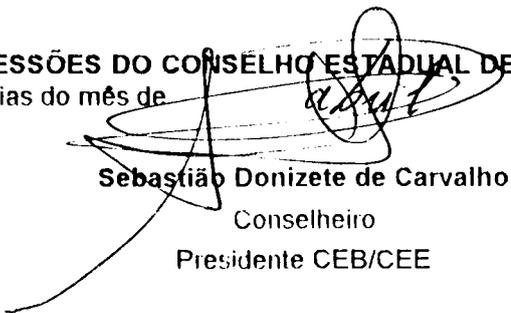
Art. 1º - Validar os atos pedagógicos, regulares e legais praticados pelo Colégio Visão, mantido por Cátia Simone da Costa Pias, CNPJ n. 01.407.665/0001-87, com sede na Rua 28 s/n, Qd. 04, Lts. 09 a 12 Vila Beatriz, São João D' Aliança-Go, referente ao Ensino Médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos nos anos letivos de 2003 a 2005.

Art. 2º - Autorizar o Colégio Visão, mantido por Cátia Simone da Costa Pias, CNPJ n. 01.407.665/0001-87, com sede na Rua 28 s/n, Qd. 04, Lts. 09 a 12 Vila Beatriz, São João D' Aliança-Go, com sede na Rua 28 s/n, Qd. 04, Lts. 09 a 12 Vila Beatriz, São João D' Aliança-Go, no ano letivo de 2006.

Art. 3º - Determinar que a Unidade Escolar apresente processo de reconhecimento até dia 30/12/2006 nos termos da Resolução CEE n. 084/ 2002.

Art. 4º - A presente Resolução entra em vigor para as Unidades Escolares Particulares a partir da sua Publicação pela Mantenedora no Diário Oficial, no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da assinatura desta, conforme determina Art.7º § 1º da Res.CEE 193/2005.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em
Goiânia, aos 11 dias do mês de 2006.


Sebastião Donizete de Carvalho
Conselheiro
Presidente CEB/CEE